

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

EDITAL

VII CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO DA ÉTICA

A Comissão de Ética Pública - CEP, considerando o disposto no art. 1º, II e IV, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, lança o VII Concurso “Boas Práticas na Gestão da Ética”, na forma definida no presente Edital:

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O VII Concurso “Boas Práticas na Gestão da Ética” no âmbito do Poder Executivo federal, doravante chamado Concurso, é uma iniciativa da Comissão de Ética Pública, coordenada por sua Secretaria-Executiva.

Art. 2º O Concurso tem como objetivos:

I - promover a difusão e o intercâmbio de práticas de educação para a ética bem sucedidas de lavra das Comissões de Ética dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo federal;

II - reconhecer o papel educador das Comissões de Ética e dar-lhe visibilidade; e

III - estimular a reflexão sobre o papel e a importância da ética na Administração Pública, de maneira a contribuir para a prevenção de condutas incompatíveis com o padrão ético desejável para o desempenho da função pública.

Art. 3º O Concurso premiará as iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta que promovam a educação para a ética no âmbito do Serviço Público, incluindo atividades de promoção dos valores éticos entre os agentes públicos, ações de prevenção de desvios éticos, educação e capacitação em conduta ética e outras atinentes ao assunto.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão concorrer as práticas apresentadas por membros ou secretários-executivos de Comissões de Ética dos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Art. 5º Os agentes de uma mesma instituição podem apresentar até duas iniciativas referentes a boas práticas para gestão da ética.

Art. 6º Ficam impedidos de participar do Concurso:

I - Os integrantes do Comitê Avaliador e da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública - SECEP; e

II - As práticas premiadas nas edições anteriores deste Concurso ou iniciativas que configurem melhorias e incrementos das referidas práticas.

SEÇÃO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A inscrição da(s) prática(s) deve ser realizada no período de 23 de agosto e 22 de outubro de 2021, exclusivamente por meio da Ficha de Inscrição disponível no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública (<http://etica.planalto.gov.br/>), conforme previsto no Anexo II a este edital.

§ 1º A inscrição no concurso é gratuita e implica aceitação de todas as disposições do presente Edital.

§ 2º Somente poderão ser inscritas as práticas em gestão da ética que tenham sido implementadas antes da data de término do período de inscrição.

§ 3º Cada **Ficha de Inscrição** corresponderá a uma prática, sendo possível a inscrição de até duas práticas por órgão ou entidade, desde que se refiram a iniciativas diferentes.

Art. 9º Os agentes responsáveis pela inscrição deverão assegurar:

I - a autoria e o caráter inédito da prática, respondendo exclusivamente por eventuais acusações de plágio; e

II - que a prática não foi premiada em edições anteriores do Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética, nos termos do art. 5º, parágrafo único.

Art. 10 Ao fazer a inscrição, os responsáveis pelas práticas autorizam, sem qualquer ônus, sua publicação e difusão em qualquer meio, bem como a divulgação do nome, imagem e voz dos servidores ou empregados públicos envolvidos.

Parágrafo único. Independentemente do resultado da seleção, o material apresentado para inscrição no Concurso passará a fazer parte do acervo da Comissão de Ética Pública, para fins de divulgação.

Art. 11 As práticas inscritas serão divididas em duas categorias:

Categoria A: referente às instituições pertencentes à Administração Direta, universidades federais e institutos federais de ensino.

Categoria B: referente às empresas estatais e demais autarquias e fundações públicas federais.

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A Comissão de Ética Pública instituirá Comitê Avaliador, composto por dois de seus Conselheiros e um colaborador de notório conhecimento e atuação na seara ética, para avaliar as práticas inscritas.

§ 1º Os Conselheiros que farão parte do Comitê Avaliador serão escolhidos em Reunião do Colegiado da CEP.

§ 2º O colaborador de notório conhecimento e atuação na seara ética, que integrará o Comitê Avaliador, será escolhido pelo Secretário-Executivo da Comissão de Ética Pública.

§ 3º No período entre o início das inscrições e a data de premiação, a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública e o Comitê Avaliador poderão, a seu critério, verificar a veracidade das informações fornecidas pelos responsáveis pela inscrição, assim como solicitar informações complementares e documentação comprobatória de responsabilidade administrativa pela execução da prática.

§ 4º O não atendimento das solicitações ou a oposição de qualquer outro óbice à atuação do Comitê Avaliador ensejará a desclassificação da prática inscrita no Concurso.

Art. 13 Ao avaliar as práticas inscritas, o Comitê Avaliador deverá observar os seguintes critérios:

I - Eficácia: capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico).

II - Originalidade: não se detendo somente ao fato de a prática ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.

III - Potencial de difusão: possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos.

IV - Comunicação: divulgação adequada ao público-alvo; demonstração do alcance da prática interna e externamente ao órgão ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de linguagem simples e acessível no desenvolvimento e divulgação da prática.

Art. 14 Cada critério será pontuado com um valor entre zero e dez.

§ 1º A pontuação final da prática inscrita será a soma aritmética da pontuação individual de cada critério de julgamento.

§ 2º Serão premiadas as práticas que atingirem a maior pontuação final nas respectivas categorias.

§ 3º Em caso de empate, serão considerados como fator de desempate a maior pontuação nos critérios previstos nos incisos I a IV, do art. 13, nessa ordem.

§ 4º Após a aplicação do fator previsto no § 3º, caso persista o empate, prevalecerá a prática que tenha sido implementada há mais tempo.

Art. 15 As avaliações serão apresentadas à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública em Formulário específico, nos termos do Anexo III deste edital, que processará os dados para verificação e divulgação das práticas vencedoras.

SEÇÃO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 16 Serão premiadas as duas práticas com maior pontuação em cada categoria prevista no art. 11, totalizando quatro práticas premiadas.

§ 1º O prêmio, de caráter simbólico, consistirá em uma placa de reconhecimento entregue pela Comissão de Ética Pública.

§ 2º A placa de reconhecimento será entregue na sede da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública, preferencialmente ao membros ou secretário-executivo da Comissão de Ética do órgão ou entidade vencedor; ou ante a impossibilidade, no endereço da instituição vencedora.

§ 3º A Comissão de Ética Pública informará sobre a escolha da prática ao dirigente máximo do órgão ou da entidade em que foi implementada, sugerindo que a premiação conste nos registros funcionais dos agentes públicos responsáveis.

§ 5º Todos os representantes de práticas inscritas receberão certificado de participação no concurso.

Art. 17 O resultado final do Concurso será divulgado no sítio eletrônico da Comissão de Ética Pública (<http://etica.planalto.gov.br/>), na data especificada no cronograma descrito no Anexo I a este Edital.

Parágrafo único. A premiação do órgão ou entidade no referido Concurso não representa o ateste da regularidade das ações ou da gestão das instituições premiadas, nem sobre a conduta de seus dirigentes, servidores ou empregados.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As decisões do Comitê Avaliador são irrecorríveis.

Art. 19 O presente regulamento ficará à disposição dos interessados na página da Comissão de Ética Pública.

Art. 20 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão submetidos à análise do Comitê Avaliador do Concurso para decisão.

ANDRÉ RAMOS TAVARES
Presidente da Comissão de Ética Pública



Documento assinado eletronicamente por **André Ramos Tavares, Conselheiro**, em 03/08/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2744846** e o código CRC **011EC73C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I – Cronograma

Fase	Período/ Data
Período de Inscrições	23/8/2021 a 22/10/2021
Avaliação	25/10/2021 a 11/11/2021
Publicação do Resultado	12/11/2021

Anexo II - Ficha de Inscrição

I – INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO E SUA COMISSÃO DE ÉTICA

1) NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO/SIGLA:

2) AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL:

3) E-MAIL:

4) TELEFONE:

5) CATEGORIA:

Categoria A: boas práticas realizadas por instituições pertencentes à Administração Direta, universidades federais e institutos federais de ensino

Categoria B: boas práticas realizadas por empresas estatais e demais autarquias e fundações públicas federais.

II – INFORMAÇÕES SOBRE A PRÁTICA

6) TÍTULO DA PRÁTICA:

7) DATA DE INÍCIO DA PRÁTICA:

8) EXECUÇÃO DA PRÁTICA: A experiência foi encerrada?

NÃO

SIM. JUSTIFICATIVA:

9) PESSOAS DIRETAMENTE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRÁTICA: (informar nome completo, cargo e e-mail institucional)

10) REDIJA UM TEXTO DESCREVENDO A PRÁTICA (máximo de 4 páginas – fonte: Arial 12). Ao descrever a prática, inclua as seguintes informações e anexe os documentos comprobatórios de execução da prática (tais como fotos, gráficos, dentre outros):

a. Descrição da prática;

b. Objetivos da prática;

c. Fatores que motivaram a implantação da prática;

d. Público-Alvo da prática;

e. Número de pessoas atendidas pela prática;

f. Obstáculos enfrentados;

g. Eficácia: Resultados esperados/alcançados;

h. Instrumentos de monitoramento e/ou avaliação;

i. Potencial de difusão: Motivos pelos quais a prática/experiência poderia ser replicada.

j. Comunicação: Estratégias utilizadas na divulgação da prática;

k. Outros setores envolvidos na ação. Há parceria com outros setores ou instituições? Contribuição das entidades parceiras (especificar).

Ao enviar este formulário, declaro que li e o Edital do Concurso e estou de acordo com as regras nele previstas.

Observações: São obrigatórios o preenchimento de todos os campos acima e a indicação do agente público responsável pela inscrição da prática, de acordo com o disposto no Edital do Concurso, sob pena de

NOME DO AGENTE PÚBLICO
(responsável pelo preenchimento do formulário)

Anexo III – Formulário de Avaliação

Instituição:			
Nome da Prática:			
	Critérios de avaliação	Pontuação 0 a 10	Observações
1	Eficácia		
	Capacidade da prática em gerar efeitos positivos nas políticas públicas ou nos processos de trabalho da organização, podendo ser: benefícios efetivos da iniciativa para o público (o cidadão, ou comunidades, ou população-alvo específica) ou para o governo (o próprio servidor público, ou melhorias em processos de trabalho do órgão ou da entidade específico).		
2	Originalidade		
	não se detendo somente ao fato de a prática ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas. A inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática foi executada.		
3	Potencial de difusão		
	Possibilidade de aplicação em outras situações ou instituições semelhantes; praticidade, facilidade e viabilidade de implementação (incluídos aqui o custo administrativo de implementação e baixa burocratização dos processos em relação aos benefícios decorrentes da prática), permitindo o aproveitamento da experiência ou adaptação da iniciativa a outros órgãos.		
4	Comunicação		
	Divulgação adequada ao público-alvo; demonstração do alcance da prática interna e externamente ao órgão ou entidade, conforme a natureza da prática; uso de linguagem simples e acessível no desenvolvimento e divulgação da prática.		